ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 438/21
Recebido em 11/10/21
Às 9:40 Horas
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. de Proto. Arquivo Geral e Publicações
Port. nº 008/GP/PMOPO/19

Ofício nº 71/SEMPLAF/2021

Ouro Preto do Oeste/RO, 08 de outubro de 2021.

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2730 de 08 de Outubro de 2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/10/2021 às 13:07, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **182694** e o código verificador **314CA1DC**.

Referência: Processo nº 1-3036/2021.

Docto ID: 182694 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2730/2021

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº de 2730/2021 que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULACAO DE DOTACAO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de ***R$ 38.329,00***(Trinta e Oito mil Trezentos e vinte e nove reais) são recursos necessários para atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura-SEMINFRA aos servidores públicos na consecução das suas finalidades de trabalho no campo com deslocamento ao interior a fim de atuar na manutenção e recuperação de estradas vicinais, fazendo-se necessário os ajustes devendo ser alterado conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO	EL. DESP.	F. DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	F. RECURSO
26.782.0026.2075.000	3.3.90.95.00	258	38.329,00		01000 002 033
04.122.0001.2063.000	3.3.90.39.00	229		38.329,00	01000 002 033

Segue anexo Memo. nº 278/SEMINFRA de 06/10/2021(ID 181131), Parecer da Contabilidade, Parecer Jurídico e Parecer da Coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 08 de Outubro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito Municipal

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 08/10/2021 às 13:42, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **182701** e o código verificador **5D53F2A9**.

Referência: Processo nº 1-3036/2021.

Docto ID: 182701 v1

PROJETO Nº 2730 , DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar por anulacao de dotacao e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1°.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por anulacao de dotacao naimportância de R$ 38.329,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

258	26.782.0026.2075.0000	Manutenção e Conservação de Estradas Vicinais	38.329,00
	3.3.90.95.00	INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMP	F.R.: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PROPRIOS	

Artigo 2°.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

229	04.122.0001.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	-38.329,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00
	1	Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PROPRIOS	

Artigo 3°.- Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias -LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e o PPA - Plano Plurianual

Artigo 4°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 08 de outubro de 2021

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2730**	**08/10/2021**

ID: **182704**
CRC: **8D0D33E7**
Processo: **1-3036/2021**
Usuário: **Jose Sergio dos Santos Cardoso**
Criação: **08/10/2021 13:11:09** Finalização: **08/10/2021 13:14:17**

Processo

Documento

MD5: **73E5EBD1478253573BB08FD3A2E7570B**

SHA256: **CF54280387D592A00EE91F813B425B95A159B4E5D31588BC6B968A29E0FA571A**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI 2730/2021 REFERENTE ABERTUREA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - SEMINFRA - PROC 3036/2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/10/2021 13:11:09

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/10/2021 13:11:09

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Jose Sergio dos Santos Cardoso	Dir. Depto de Contabilidade	08/10/2021 13:14:30
Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.		

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 182704 e o CRC 8D0D33E7.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 278/SEMINFRA/2021

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: REMANEJAMENTO DE ORÇAMENTO

Prezado(a) Senhor(a),

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, transposição para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 38.329,00 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos o pagamentos das indenizações de campo dos servidores dessa secretaria.

REDUÇÃO:

PROGRAMAÇÃO: 04.122.0001.2063.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEMINFRA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Ficha: 229;

Valor: R$ 38.329,00 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais)

ALOCAÇÃO

PROGRAMAÇÃO: 26.782.0026.2075.0000 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS

Elemento de Despesa: 3.3.90.95.00

Ficha: 258.

Valor: R$ 38.329,00 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais)

JUSTIFICATIVA

A secretaria de infraestrutura necessita de remanejamento efetuarmos o pagamentos das indenizações de campo dos servidores dessa secretaria.

Visando dar continuidade as despesas vinculadas solicitamos a transposição de valores para concluir despesas relacionadas aos referidos pagamentos, tendo em vista que os valores alocados no orçamento anual foi insuficiente para custear as despesas e que tal remanejamento não causará prejuízo a ficha em que foi reduzida.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 06/10/2021 às 13:26, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **181131** e o código verificador **A22B181B**.

Referência: Processo nº 1-3036/2021.

Docto ID: 181131 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer Contabilidade nº 124/CONT/2021 - ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DOTACAO

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI CREDITO ESPECIAL POR LEI ESPECIFICA DE ANULACAO DE DOTACAO

Em análise ao Processo nº 3036/2021, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura solicitou conforme **Memorando 278 ID DOC 181131 e seus anexos,** para a elaboração de Projeto de Lei para abertura de crédito especial por ANULACAO DE DOTACAO no valor de ***R$ R$ 38.329,00***(Trinta e Oito mil Trezentos e vinte e nove reais) são recursos necessários para atender as necessidades da secretaria de Infraestrutura-SEMINFRA aos servidores públicos na consecução das suas finalidades de trabalho no campo com deslocamento ao interior a fim de atuar na manutenção e recuperação de estradas vicinais, fazendo-se necessário os ajustes devendo ser alterado conforme programação abaixo:

PROGRAMAÇÃO	EL. DESP.	F. DESPESA	SUPLEMENTAÇÃO	REDUÇÃO	F. RECURSO
26.782.0026.2075.000	3.3.90.95.00	258	38.329,00		01000 002 033
04.122.0001.2063.000	3.3.90.39.00	229		38.329,00	01000 002 033

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso II e 43 § 1º inciso III da Lei 4.320/1964, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito suplementar por anulação de dotação.

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto d Oeste-RO, 07 de Outubro de 2021.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 07/10/2021 às 15:59, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **182039** e o código verificador **D2A1DF6F**.

Referência: Processo nº 1-3036/2021.

Docto ID: 182039 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 134 / SCSI / 2021

Considerando o Memorando 278 de 06/10/2021 (ID 181131) que se trata de alteração da Lei referente por suplementação orçamentária.

O Parecer 124 de 07/10/2021 (ID 182039) do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável.

Conforme a lei orçamentária anual Lei N° 2792 de 23 de dezembro de 2020 que "Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ouro Preto do Oeste para o exercício financeiro de 2021", em seu Art. 6° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

> IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios e outras transferências de recursos vinculados, em conformidade com o previsto no Inciso II, do § 1°, e nos §§ 3° e 4°, do art. 43, da Lei n° 4.320/64, até o limite dos respectivos convênios, transferências e aditivos celebrados;

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
> § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as

operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á *a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.*

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito Suplementar.

É o parecer, S.M.J.

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Marivane Sokolowski**, **Auxiliar do Sistema de Controle Interno**, em 07/10/2021 às 17:30, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **182128** e o código verificador **FE55AA44**.

Referência: Processo nº 1-3036/2021.

Docto ID: 182128 v1

PARECER JURÍDICO Nº 482/2021

AUTOS Nº 3036/2021
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL POR ANULACAO DE DOTACAO
DATA: 08.10.2021

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito especial por anulação de dotação no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMINFRA, através do Memorando nº 278/SEMINFRA/2021 (ID 181131).

A abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação no orçamento corrente, é para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Agricultura-SEMINFRA, no valor de R$ 38.329,00 (Trinta e oito mil, trezentos e vinte e nove reais).

No id.182039, o Departamento Contábil demonstra que é favorável a Abertura de crédito suplementar.

O parecer da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno id. 182128.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

> ***"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "***
> ***"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:***
> ***I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
> ***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
> ***III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "***

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "
"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.
§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.
§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, o prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação, é possível.

É o parecer, S.M.J.

(assinado digitalmente)
LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA JURIDICA

ID: 182340 e CRC: 07C2651B

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**482**	**08/10/2021**

ID: **182340**
CRC: **07C2651B**
Processo: **1-3036/2021**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **08/10/2021 09:55:24** Finalização: **08/10/2021 09:59:40**

Processo | Documento

MD5: **6C1E719DF148862D00250BB1D7DD7A1F**

SHA256: **BD027D92C81FBD8CB0E39632C01367CA202FCC5A5545F06974EF6B4742D950C6**

Súmula/Objeto:

PARECER Nº 482 08.10.2021

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	08/10/2021 09:55:24

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	08/10/2021 09:55:24

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Jurídica - Gabinete do Prefeito	08/10/2021 09:59:50

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 182340 e o CRC 07C2651B.